

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.119617/2020-28  
**RECORRENTE:** SONIA MARIA FONSECA DOS SANTOS  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** Isenção do IPTU aos Viúvos(as)  
**RELATOR:** Wanda Yaeko Kono

## EMENTA

### ISENÇÃO DE IPTU – AOS VIÚVOS(AS).

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel, com a propriedade atribuída ao recorrente com inscrição imobiliária nº 05010154201170001 e houve a transmissão do imóvel " APARTAMENTO, nº 04 do tipo B-5, localizado no 1º pavimento, do prédio nº 185 da Rua Tatuí, integrante do "Condomínio Multi predial DR. WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO em **29 de novembro de 2018**. Assim, a recorrente comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, **para o exercício de 2020** cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2020. Recurso conhecido e provido.

### ACÓRDÃO nº 132/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SONIA MARIA FONSECA DOS SANTOS**,

### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2020 para o imóvel com inscrição nº 05010154201170001. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Wanda Yaeko Kono

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**